



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**



LEI MUNICIPAL N. ° 302/2001 DE 19 DE ABRIL DE 2001.

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do município que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Na Legislatura correspondente ao período 2001 A 2004, os vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, estando sujeitos aos impostos gerais, inclusive o de renda e outros sem distinção de qualquer espécie.

§ 1º - O subsídio mensal dos Vereadores, correspondendo parcela única fixado, em R\$- 1.200,00 (hum mil e duzentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º - O presidente da Câmara Municipal de Vereadores, perceberá um subsídio mensal em parcela única, fixado em R\$- 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 3º - A ausência de Vereador a reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará desconto de seu subsídio, no valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

§ 4º - Os valores dos subsídios ficam sujeitos aos limites máximos previstos na Legislação, inclusive o fixado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias com base no artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que funcionarão como redutores sempre que tais limites possam ser ultrapassados.

Art. 2º - Durante o recesso, quando convocado para sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores presentes, o pagamento de parcela indenizatória no valor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**



correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio mensal, por cada sessão realizada, até o máximo de 04 (quatro), de modo que o total do valor pelas sessões extraordinárias não ultrapassem o do subsídio mensal.

§ 1º - Nos termos deste artigo, as sessões extraordinárias convocadas durante a sessão legislativa ordinária, não farão jus ao pagamento da parcela indenizatória.

§ 2º - Nos períodos de recesso legislativo, os vereadores receberão o subsídio integralmente.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores não ultrapassará 20% (vinte por cento), do subsídio dos Deputados Estaduais, consoante o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal, com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 25 de 14/02/2000.

§ 1º - O subsídio dos vereadores ficarão vinculados ao acréscimo do subsídio dos Deputados Estaduais.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, nos termos do Artigo 29-A, Inciso I, e § 1º, da Constituição Federal, introduzido pela emenda constitucional n.º 25, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior.

§ 3º - Em hipótese alguma será remunerado mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

§ 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelo artigo 29, inciso VI, e suas alíneas e artigo 29-A, inciso I, e § 3º da Constituição Federal, com as alterações impostas pela Emenda Constitucional n.º 25/2000.

Art. 4º - O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador efetivo.

Art. 5º - Em caso de viagem para fora do município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, nos termos regimentais, o Vereador perceberá as diárias que lhes forem fixadas, de caráter indenizatória, não sendo considerado como subsídio.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rod. SC 456 – 89618-000 Monte Carlo – SC – Fone/fax (49) 546-
0194 – 546-0212.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE CARLO
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Art. 7º - Fica estabelecido que os Vereadores Municipais devolverão os subsídios fixados excedente, no valor de R\$- 80,00 (oitenta reais) mensais para cada parlamentar correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2001.

§ 1º - A importância de R\$- 240,00 (duzentos e quarenta reais), será ressarcida aos cofres públicos, mediante desconto dos subsídios dos Vereadores, em três parcelas de R\$- 80,00 (oitenta reais), nos meses de maio, junho e julho de 2001.

§ 2º - Os valores reembolsados, retornarão aos cofres públicos através de desconto do subsídios dos Vereadores nos meses de maio, junho e julho de 2001, ficando disponíveis na conta bancária da Câmara de Vereadores de Monte Carlo.

Art. 8º - Esta Lei terá efeito retroativo à 1º de janeiro de 2001.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado os art. 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da Lei 010/2.000.

Monte Carlo (SC), 19 de abril de 2001.


MARCOS LEAL NUNES
Prefeito Municipal